



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS



CNPJ nº 28.894.715/0001-54

Fundado em 22 de julho de 1931 – Carta Sindical Nº 470 – C
Praça São Salvador - Edifício Ninho das Águias, 41, 4º andar
Conjunto 414 - Fone: (22)2722-4061

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - **O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS**, entidade sindical de 1º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO - a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e filiado à Federação, com sede na Praça São Salvador, nº 41, sala 414 - Centro, Município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, onde também tem seu foro, constituído por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas integrantes do Grupo - Comércio Varejista, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, conforme estabelece a legislação sindical em vigor.

Art. 2º - São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria representada ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida;
- b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria representada;
- e) promover a união e a cordialidade entre os integrantes da categoria representada, inclusive difundindo a necessidade de representação político-sindical;
- f) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- g) participar de eventos de interesse da categoria representada;
- h) propor ações judiciais de interesse coletivo da categoria representada;
- i) impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor;
- j) realizar sorteios e premiações com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da categoria ou firmar convênios com outra(s) entidade(s) para tal;



- k) manter assessoria jurídica e técnica própria ou por convênios;
- l) desenvolver e administrar projetos sociais, culturais, segurança, ecológicos, desportivos, entretenimento, recreativos e de interesse comunitário;
- m) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços na área educacional, de treinamento e profissionalização, inclusive videoteca e biblioteca;
- n) instituir, administrar e/ou firmar convênios para empreendimentos que agrupem empresas do setor;
- o) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de crédito, financiamento e investimento;
- p) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de meios eletrônicos de pagamento;
- q) instituir, administrar e/ou firmar convênios de serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação;
- r) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização e administração de empresas;
- s) instituir, administrar e/ou firmar convênios com agências de emprego;
- t) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização de feiras, exposições, congressos e eventos artísticos;
- u) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de telefonia fixa e móvel;
- v) desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal;
- w) promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;
- x) firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;
- y) incentivar a criação de cooperativas de consumo, assistência técnica, manutenção e de crédito;
- z) editar revista de natureza técnica e informativa;
- aa) participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO;
- bb) pleitear junto aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse da categoria representada;
- cc) zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a categoria representada;
- dd) emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse da(s) categoria(s) representada(s), sempre em coordenação com a FEDERAÇÃO quando se tratar de matéria de âmbito estadual;
- ee) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.
- ff) promover qualquer outro empreendimento que vise cooperar ou oferecer serviços ou produtos aos integrantes da categoria econômico ou as associadas, sempre que úteis, necessários ou de interesse de associados nas suas atividades principais ou acessórias.

3º - O Sindicato, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.



CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A todo aquele que participe da categoria econômica representada, satisfazendo as exigências da legislação e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Art. 5º - Dividem-se os associados em:

- a) **FUNDADORES**: aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação;
- b) **EFETIVOS**: aqueles que, pertencentes à categoria econômica representada pelo sindicato, apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:
 - ba) menção do razão social e sede;
 - bb) prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato de no mínimo 24 meses, mediante a apresentação dos seguintes documentos: alvará de funcionamento, ato constitutivo e sua última alteração e CNPJ/CPF;
 - bc) prova de recolhimento da Contribuição Sindical e de Contribuições impostas à categoria;
 - bd) menção do nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço completo, número e data de expedição da carteira de identidade e órgão expedidor de cada um dos sócios ou administradores;
- c) **BENEMÉRITOS**: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:
 - ea) manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
 - eb) promovido a solidariedade da classe;
 - ec) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados;
- f) **HONORÁRIOS**: aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicas, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

Parágrafo Único

Os associados inscritos como **FUNDADORES** inativos no comércio, **BENEMÉRITOS** e **HONORÁRIOS**, terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistenciais do Sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

Art. 6º - Os dados dos associados, inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão arquivados na sede do Sindicato.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando o disposto no artigo 5º, parágrafo único;

8º OFÍCIO DE CAMPOS(RJ) NOTAS, RTD E RCPJ
RUA DE SANTANA RAHALHO - Oficial/Registrador

Av. Alberto Torres, 303 - Térreo - Centro - Campos - RJ
TEL/FAX: (22) 2733-2222
arttolivo@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE COPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL A NIM APRESENTADO
CONFERIDO POR [assinatura] EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Campos, 26 DE MAIO DE 2014

ENCL.: 4,33 FETI: 0,86 OP/PG: 0,42 FUNAP/PMDMV: 0,75 TOTAL: 5,86
STYVANE BASTOS DA MATA CAR 94/8039

8º Ofício do 8º Ofício
Campos-RJ

[Handwritten signature]

convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a; e

c) gozar dos serviços do Sindicato;

d) Pedir afastamento / demissão do quadro social, devendo fazê-lo **Por escrito** expressamente à Diretoria do Sindicato.

§ 1º - Os direitos das empresas, na condição de associadas, são intransferíveis.

§ 2º - Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

§ 3º - Perderá seus direitos o associado **EFETIVO** que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, a contribuição sindical e as contribuições impostas à categoria;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) bem desempenhar cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- e) não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração do contrato social, para fins de atualização de cadastro;
- g) respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas; e,
- h) cumprir o presente Estatuto.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos dos direitos de associado os que:

- a) não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causas justificadas;
- b) desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria; e
- c) atrasarem em mais de 3 (três) meses o pagamento das contribuições associativas e as demais contribuições sindicais.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os que:

- a) por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; e/ou,
- b) sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

§ 3º - Após reunião do conselho, as penalidades serão impostas pela Diretoria.

8º OFÍCIO DE CAMPOS(RJ) NOTAS, RTD E RCPJ
IVAN DE SANTANNA RAMALHO - Oficial/Registrador

Av. Alberto Torres, 303 - Térreo - Centro - Campos - RJ
TEL/FAK: (22) 2733-1297
cartatovo@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE COPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL A MIM APRESENTADO.
CONFERIDO POR [assinatura] EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Campos, 26 DE MAIO DE 2014

EMOL.: 4,33 FETJ: 0,84 DP/PG: 0,42 FUNAR/PMCMV: 0,25 TOTAL: 5,84
VIVIANE BASTOS DA MATA CAD 94/8039
EAGL 25030 ZYX consulte em <https://www3.tirri.ius.br/sitepublico>

Cartório do 8º Ofício
Campos-RJ

§ 4º - A aplicação de penalidade, sob a pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, juntando provas se assim o desejar.

§ 5º - Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Assembleia Geral (declaração de reabilitação).

§ 1º - Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação pela Assembleia Geral fica condicionado à liquidação dos débitos.

§ 2º - O associado readmitido receberá novo número de matrícula.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal e dos representantes junto à federação serão realizadas pelo sistema de voto secreto e terão lugar na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano par.

§ 1º - As chapas candidatas poderão dar entrada de seus pedidos de inscrição na secretaria do Sindicato até às 17h30min do dia útil anterior ao da Assembleia Geral de eleição, devidamente assinadas por seus componentes, cujas cópias após protocoladas serão devolvidas aos solicitantes, não sendo permitido a nenhum dos membros concorrer em mais de uma chapa.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária, para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e Representantes junto a Federação, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de convocação em jornal local de circulação diária na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado e ainda correspondência registrada a todos os sócios com direito a voto, exigindo-se em primeira convocação a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios Efetivos, devidamente quites com suas obrigações, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 3º - O livro de presença será encerrado pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 4º - Verificado o "quórum", o Presidente do Conselho Diretor, declarando aberta a sessão, solicitará que a Assembleia faça a indicação de um dos sócios presentes para presidí-la, de outro para secretariá-la e de mais dois para funcionarem como escrutinadores.

§ 5º - Caso haja qualquer irregularidade, com alguma chapa, ela será desclassificada.



§ 6º. - Cada sócio votará por intermédio de seu representante no Sindicato do Comércio Varejista de Campos, ou por alguém da empresa por ele representada com autorização específica do representante junto ao Sindicato, não sendo permitido o voto por procuração a terceiros.

§ 7º. - A votação será feita em cédula assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário. O Presidente lerá, em voz alta, o nome dos componentes de cada chapa.

§ 8º. - A votação obedecerá à ordem de assinaturas do livro de presenças, mediante chamada a que procederá o Secretário.

§ 9º. - Se o número de cédulas existentes na urna não coincidir com o número de votantes, a eleição será anulada pela mesa, procedendo-se em seguida nova votação.

§ 10º. - Na eventualidade de ser inscrita uma única chapa, a votação poderá ser feita por aclamação, por proposta de um dos presentes.

§ 11º. - Consideram-se quites com suas obrigações os sócios que cumprirem com este estatuto e que esteja adimplente nos últimos 12 meses.

§ 12º. - Consideram-se adimplentes os sócios que cumprirem suas obrigações junto ao Sindicato com até 20 dias pós vencimento.

§ 13º. - Participará do processo eleitoral, votar e ser votado, o sócio efetivo que possuir 06 (Seis) meses de filiação no Sindicato do Comércio Varejista de Campos e 2 (Dois) anos de atividade Comercial dentro da base territorial do Sindicato (art. 530 CLT)

§ 14º. - O sócio que comprovar que seu representante já participou por igual ou superior tempo, como representante em outra empresa no Sindicato do Comércio Varejista de Campos, poderá participar do pleito de eleição, gozando de todos os direitos.

§ 15º. - O Diretor Presidente poderá ser reeleito para mais uma gestão consecutiva. O ex-Presidente só poderá voltar a concorrer a um novo mandato após o intervalo de, no mínimo, duas gestões.

§ 16º. - Na hipótese de não existir chapa, e estando a Diretoria em exercício impedida ou não aceitar cumprir novo mandato, o Sindicato será administrado por uma comissão do Conselho Consultivo formada pelos 3 (três) mais recentes ex-Presidentes, até eleição de nova diretoria, o que deverá acontecer em no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do mandato do Conselho Diretor.

§ 17º. - Nenhum associado Efetivo, ocupante de cargo público por eleição ou nomeação poderá se candidatar ou vir a ocupar cargo diretivo no Sindicato do Comércio Varejista de Campos.

§ 18º. - Qualquer dirigente do Sindicato do Comércio Varejista de Campos, se candidatando oficialmente a cargo eletivo, estará automaticamente desligado do cargo ocupado Sindicato do Comércio Varejista de Campos.

§ 19º. - Os trabalhos da Assembleia serão registrados em atas no livro próprio, de forma circunstanciada, redigida pelo Secretário e deverá, depois de lida e aprovada, ser assinada pelos votantes.





12º - São órgãos do sindicato:

- a - a **Assembleia Geral (AG)**;
- b - a **Diretoria**;
- c - o **Conselho Fiscal (CF)**;
- d - o **Conselho Consultivo**

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§ 1º - A instalação da Assembleia se dará em primeira convocação quando estiver presente a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, ou em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado e ainda correspondência registrada a todos os sócios com direito a voto.

Art. 14º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano, nas seguintes datas:

- a) até 30 de março de cada ano para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de atividades; e
- b) até 30 de agosto de cada ano para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte e pautas que forem previamente definidas pelo conselho diretor.

Art. 15º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou,
- b) a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.
- c) para discussão da pauta de reivindicações inerente às convenções anuais.

Art. 16º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado e ainda correspondência registrada a todos os sócios com direito a



voto, dentro de cinco dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de cinco dias, contados da data de convocação.

§ 1º - Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo a Assembleia será convocada por aqueles que a deliberaram.



Art. 17º - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 18º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, na forma do Regulamento Eleitoral;
- b) apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;
- c) alterar o presente Estatuto Social;
- d) deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;
- e) fixar contribuições dos associados e dos integrantes da categoria econômica;
- f) definir regras gerais de isenção ou redução da importância representada pelas contribuições que reverterem integralmente ao sindicato, do valor da cota parte da contribuição sindical, e das multas e juros acessórios;
- g) apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;
- h) autorizar a readmissão de associado;
- i) declarar a perda do mandato de membro da diretoria e do conselho fiscal;
- j) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;
- l) deliberar sobre a alienação de bens imóveis; e
- m) deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal, bem como sobre qualquer assunto de interesse da categoria representada.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 19º - O órgão executivo do Sindicato é a Diretoria, composta de 06 (seis) membros, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição por igual período:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice Presidente;**
- c) **Diretor de Tesouraria e Patrimônio;**
- d) **Vice Diretor de Tesouraria e Patrimônio;**
- e) **Diretor de Secretaria e Administração;**
- f) **Vice Diretor de Secretaria e Administração.**

- § 1º - Concomitantemente com a Diretoria serão eleitos 02 (dois) representantes junto à Federação.
- § 2º - O Diretor não poderá exercer emprego remunerado no sindicato ou em entidades de grau superior.
- § 3º - É proibida qualquer remuneração a que título for no exercício dos cargos eletivos.



Art. 20º - À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) organizar e submeter, até 30 de Agosto de cada ano, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- e) organizar e submeter, até 31 de Março de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:
 - I. resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
 - II. relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;
 - III. relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e,
 - IV. balanço financeiro e patrimonial;
- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) definir em casos específicos, e respeitada a regra geral fixada pela Assembleia, isenções e reduções nos valores devidos a título de contribuições devidas pelo sindicato, bem como das multas e juros acessórios.
- h) reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.

§ 1º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da maioria de seus membros.

§ 2º - As peças de que cogitam as alíneas "d" e "e", inciso IV, deste artigo, deverão ser organizadas por Contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Diretor de Finanças e Patrimônio.

Art. 21º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.



2º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- c) ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor de Finanças e patrimônio;
- d) nomear os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços e com o "referendum" da Diretoria;
- e) admitir, com a aprovação da Diretoria, Diretores Adjuntos sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- g) convocar as eleições sindicais respeitando os prazos e formas definidos no art. 11 deste Estatuto e no regulamento eleitoral;
- h) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- i) demitir os empregados da entidade; e
- j) firmar contratos de prestação de serviços.

Art. 23º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º - Ao Diretor de Finanças e Patrimônio compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e) recolher os valores monetários do Sindicato ao banco designado pela Diretoria, sempre que atingir importância maior ou equivalente a 3 (três) salários mínimos; e

Art. 25º - Ao Vice-Diretor de Finanças e Patrimônio compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos

Art. 26º - Ao Diretor de Secretaria e Administração compete:

- a) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- b) redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- c) exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernente à Secretaria;
- d) manter o registro do inventário dos bens móveis da entidade, bem como administrar os bens e imóveis destinados à produção de renda.
- e) compete também auxiliar o Presidente em suas decisões e convocações com base no estatuto da Entidade.

Art. 27º - Ao Vice-Diretor de Secretaria e Administração compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos Bienalmente pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único

Os trabalhos do Conselho Fiscal serão coordenados por um de seus membros por eles escolhido na primeira reunião após a posse.

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;
- c) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro.
- d) reunir-se, ordinariamente conjuntamente com a diretoria e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo Único

O exame do parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30º - O Sindicato terá um Conselho Consultivo de no máximo 03 (três) membros, sem suplência, que é composto por ex Presidentes da entidade, pelo Presidente em exercício e/ou Diretor da Entidade.

Art. 31º - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) opinar nas decisões da diretoria, sempre que for consultado; e
- b) reunir-se sempre que o Presidente da entidade convocar.

Parágrafo Único

O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com relação às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VIII DOS DELEGADOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

Art. 32º - O Sindicato será representado junto ao Conselho de Representantes da FEDERAÇÃO por dois delegados efetivos e dois suplentes.

Parágrafo Único

Os Delegados Representantes serão eleitos juntamente com a Diretoria.

CAPÍTULO IX DA PERDA DO MANDATO

Art. 33º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo, na forma do artigo 39º e parágrafo;
- d) transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo; e
- e) deixar de exercer atividade representada pelo sindicato.

§ 1º.- A perda do mandato (destituição) será declarada em Assembleia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela ser instalada, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 34º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 36º.

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único

A convocação do suplente quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente em exercício.

Art. 36º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 37º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 38º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

Parágrafo Único

As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos seja superior a seis meses.

Art. 39º - Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser candidato a qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único

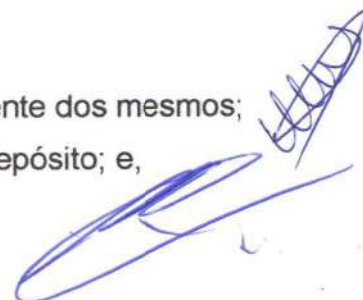
Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 40º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 36º e seus parágrafos.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 41º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas proveniente dos mesmos;
- e) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito; e,
- f) as multas e outras rendas eventuais.



§ 1º - Em se tratando de Contribuição Confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, 15% do total arrecadado será destinado à FEDERAÇÃO e 5% para a Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º - Caso ocorra a extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, o sindicato destinará 15% (quinze por cento) da arrecadação da contribuição que a substituir para a FEDERAÇÃO.

Art. 42º - A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 43º - Não será permitida a alienação de bens imóveis pertencente ao patrimônio do Sindicato, em nenhuma hipótese ou pretexto.

§ 1º - Somente será permitida a venda de bens imóveis do Sindicato através de autorização concedida por Assembleia Extraordinária, respeitando a presença de maioria absoluta dos sócios com direito a voto para sua instalação e constituída especialmente para este fim e "condicionada" a aquisição imediata de outro imóvel de igual ou superior valor e que atenda suas exigências funcionais.

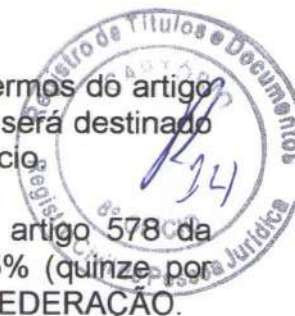
§ 2º - Para aquisição ou venda de imóveis, deverão existir pelo menos duas avaliações por corretores avaliadores idôneos e com devidos registros no Conselho respectivo.

Art. 44º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 45º - O Sindicato durará por tempo indeterminado.

§ 1º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) em qualquer convocação, dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de 2º grau (Sistema Federativo), que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

§ 2º - A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.



CAPÍTULO XII
DAS CONTRIBUIÇÕES E FORMA DE CUSTEIO



Art. 46º - São consideradas fontes de receita para manutenção de custeio do Sindicato:

- a) Contribuição Sindical: pela participação definida conforme Artigo 8º da Constituição Federal, Inciso IV, com regulamentação pelos Artigos 578 e 610 da CLT;
- b) Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, Inciso IV, obrigatoriamente paga pelos membros associados;
- c) Contribuição Associativa, prevista no Artigo 548 da CLT e denominada também de Mensalidade, será paga obrigatoriamente pelos associados, decidido os valores em diretoria e ratificado obrigatoriamente em assembleia em no máximo 180 dias.
- d) Contribuição Assistencial, prevista no Artigo 513 da CLT, definida por ocasião da celebração da Convenção Coletiva ou Dissídio.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - A aceitação de cargos para Diretoria do Sindicato importa na obrigação de residir em município que integre a base territorial da entidade.

Art. 48º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.

Art. 49º - A desfiliação se assim desejada da FEDERAÇÃO será decidida pela Assembleia Geral, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.

Art. 50º - O presente Estatuto entra em vigor na data dessa sessão de Assembleia Geral Extraordinária e só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ser instalada com numero inferior a 1/3 dos sócios com direito a voto, em qualquer convocação.

Parágrafo Único

A proposta de alteração do Estatuto Social estará disponível aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia convocada para este fim, na sede do Sindicato.

CAPITULO XIV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

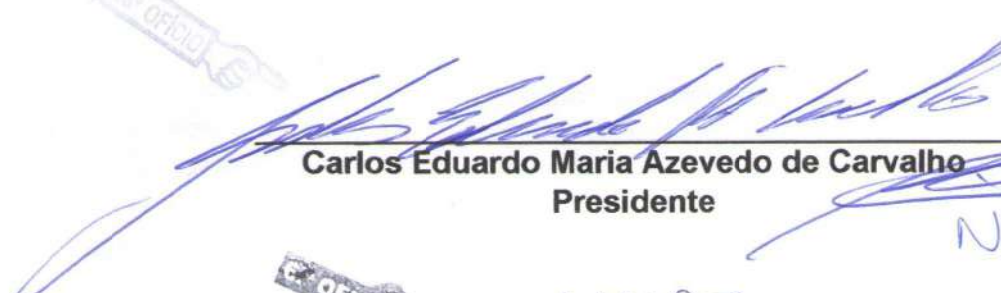


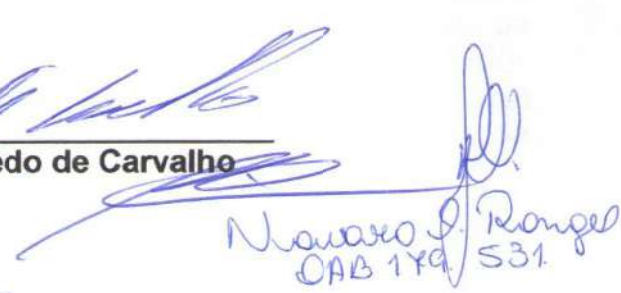
- Art. 51º - As novas denominações, cargos e alterações de atribuições previstas no artigo 19, em relação à Diretoria, passarão a vigorar a partir desta data.


- Art. 52º - Excepcionalmente, a Diretoria atual eleita para o mandato 2014-2019, terá o referido mandato reduzido para o período 2014-2016, com eleição prevista para a segunda quinzena do mês de novembro de 2016, com posse para o mês de janeiro 2017.

- Art. 53º - Os mandatos em vigor dos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados-representantes se esgotarão ao final de 2 (dois) anos contados da posse, ficando estabelecido que os mandatos dos integrantes dos referidos órgãos que tomarão posse em 2014 também serão de 2 (dois) anos.

Campos dos Goytacazes, 07 de maio de 2014.


Carlos Eduardo Maria Azevedo de Carvalho
Presidente


Newton J. Rangel
OAB 1ªª 531


Marcelo Mérida Aguiar
Secretário

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
RUA CARLOS DE LACERDA, 42 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - TEL.: (22) 2722-3700

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: MARCELO MERIDA AGUIAR *****

EMOL: 4,29 FUNDOS: 1,42 TOTAL: 5,70 EM TESTEM. DA VERDADE.
CONF. POR *****CAMPOS, 07 DE MAIO DE 2014
EAFRA6948 CFI *****VILMAR COSTA ROSEIRO - ESCRIVENTE
Consulte em <https://www3.tirf.jus.br/sitpublico>



CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Vilmar Costa Ribeiro
Escrivente Substituto
Matrícula nº 94/6101

13º Ofício - Campos dos Goytacazes - RJ Sítio Cavalcanti de Oliveira Filho | Teófilo
Avenida Dr. Alberto Torres, 281 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ - Tels.: (22) 2722-3200 / 2722-3700

REQUERIDA POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: CARLOS EDUARDO MARIA AZEVEDO
DE CARVALHO *****
EMOL: 4,29 FUNDOS: 1,42 TOTAL: 5,70 EM TESTEM. DA VERDADE.
CONF. POR *****CAMPOS, 07 DE MAIO DE 2014
EAFRA6948 CFI *****VILMAR COSTA ROSEIRO - ESCRIVENTE
Consulte em <https://www3.tirf.jus.br/sitpublico>

